

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DENOMINADA ORGANIZAÇÃO SIONISTA DO BRASIL(OSB), NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se os senhores que abaixo que assinam a presente com a finalidade de constituir uma associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada **ORGANIZAÇÃO SIONISTA DO BRASIL**, doravante designada simplesmente como (OSB) com sede e foro nesta Cidade na Rua Uruguaiana 10/806 a qual fica efetivamente constituída por esta Assembleia Geral. Dando início aos trabalhos da Assembleia Geral, por aclamação foi escolhido para presidi-la o Sr. Mario Afonso Grunebaum, que convidou a mim, Patricia Tolmasquim para secretariar a mesma. Em prosseguimento foi deliberado o seguinte: 1) Discussão e aprovação da criação da associação e do estatuto social; 2) Eleição da Diretoria para o triênio 2024/2027. **1)** Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente destacou a importância e necessidade da criação da Associação em seguida, pôs em votação a decisão de criação da mesma, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu o projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão pela Assembleia. Em seguida, o pôs em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, tendo o Estatuto a redação consolidada, que segue em anexo a esta ata **2)** Em seguida, o Sr. Presidente passou, então, na forma do artigo 24 do Estatuto, à eleição da Diretoria. Após a apuração dos votos, foram eleitos, por unanimidade, para o exercício do triênio 2024/2027 a Diretoria assim constituída. **I) Presidente** Rafael Cozer Antaki, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ n. 109.505, e inscrito no CPF/MF sob o n. 053.013.667-85, residente e domiciliada na Rua Pompeu Loureiro, 31 casa 08, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. **II) Vice-presidente:** Patricia Tolmasquim, brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade IFP n. 061.767.22-4, e inscrita no CPF/MF sob o n. 795.438.557-49, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, 5/801 - Flamengo - Rio de Janeiro **III) Tesoureiro:** Felipe da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, identidade n. 00155243770 Detran/RJ, expedida em 05/02/1997, CPF n.º 081.593.387-83, residente na Rua Marques de São Vicente, 95/605 Bloco 2, Gávea-RJ, Rio de Janeiro **IV) 1º Secretário:** Davi Bujarski brasileiro, casado, engenheiro de produção, identidade 05999140-6 IFP/RJ, CPF n.º 799 877 887 34, residente na Oscar Freire, 1753 ap 92B CEP 05409-011 São Paulo - SP e **V) 2º Secretário:** Ezequiel Sebastian Pessaj, argentino, solteiro, historiador, identidade G019342-F RNE, CPF n.º 062.697.507-76, residente na Rua Visconde de Cairu, 190/401, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ.

Tomando a palavra, o Sr. Presidente abriu espaço para que qualquer associado pudesse se manifestar acerca de assuntos gerais que desejasse, tendo sido solicitado pelo Sr. Rafael Cozer Antaki que ficasse registrado que a fundação da OSB se deu na data hebraica de 19 de cheshvan do ano de 5785, não tendo havido qualquer outra manifestação. /// Para fins de cumprimento de exigências legais, os administradores, abaixo assinados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. // Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual esta é sua fiel Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária e por todos os demais presentes, e, para fins de exigências legais, devidamente vistada por advogado, seguida, em anexo, do Termo de Posse, da Diretoria, da lista dos associados fundadores da **ORGANIZAÇÃO SIONISTA DO BRASIL**, e da redação consolidada e aprovada do Estatuto.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2024

Mario Afonso Grunebaum

Patricia Tolmasquim

Visto Advogado

Rafael Cozer Antaki: _____
(OAB/RJ 109.505)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
DENOMINADA ORGANIZAÇÃO SIONISTA DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação constitui-se como uma organização de caráter associativo e sem fins lucrativos, assistencial, social, educacional e cultural, com período de duração indeterminado, que se regerá pelo disposto nesse Estatuto e na legislação aplicável à espécie. O trabalho voluntário constitui um dos fundamentos básicos para o seu funcionamento.

Parágrafo primeiro: A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º - A Associação tem foro e sede no Rio de Janeiro, na Rua Uruguiana 10/806, Centro, Rio de Janeiro, RJ, podendo ter filiais em outros Municípios, e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - São objetivos e finalidades da Associação:

- I)** – Promover e estimular a educação e difusão da cultura e valores judaico, sionistas e israelitas, e do idioma hebraico;
- II)** - Promover intercâmbio cultural, artístico, educacional e do desporto entre Brasil e Israel e associações congêneres;
- III)** - Integrar-se às instituições assistenciais, beneficentes, e educacionais, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades que digam respeito aos valores defendidos pela Associação, inclusive com colaboração financeira, sempre com a estrita obediência das normas legais que regem a matéria e previstas nas leis tributárias específicas;
- IV)** - Dar assistência acadêmica, social e profissional;
- V)** Realizar, apoiar e divulgar consultorias sociais e pesquisas no âmbito de suas finalidades;
- VI)** Ajudar no fortalecimento de projetos, redes e parcerias, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que militam neste campo de atuação; e
- VII)** Promover e/ou participar de congressos, conferências, seminários e outras reuniões relacionadas com suas áreas de atuação.

Artigo 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Associação poderá organizar, subvencionar, patrocinar etc. atividades que enquadradas em seus objetivos acima mencionados, podendo ainda estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e entidades, sempre em consonância com os objetivos acima definidos.

Artigo 5º - A Associação poderá filiar-se a outras entidades, desde que não perca a sua autonomia e objetivos definidos nos **art. 3º** deste Estatuto.

Artigo 6º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus Associados e estes não respondem individual ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único – A Associação não distribui, direta ou indiretamente, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 7º - O patrimônio da Associação será constituído pelos recursos financeiros, bens móveis e imóveis que venha a adquirir ou que lhe forem doados.

Artigo 8º - Os fundos sociais serão formados pelas contribuições dos associados, pelos donativos, subvenções ou legados que lhe forem feitos, pela renda do patrimônio social ou ainda por quaisquer rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - da Associação é constituído por número ilimitado de sócios divididos em 2 categorias.

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Contribuintes

Artigo 10º - São sócios fundadores aqueles que contribuíram com a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a fundação da presente sociedade.

Parágrafo Primeiro - A fim de exercer direito de voto nas Assembleias, os sócios fundadores deverão, anualmente, até o vigésimo dia do mês de novembro, renovar a

contribuição dada à sociedade, quando de sua fundação, que será reajustada de acordo com a variação do IGPM, ou índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O pagamento após o prazo previsto implicará em multa de 10%, além de correção monetária e juros de 1% até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – A mora superior a dois anos implicará na exclusão do associado.

Artigo 11º - São sócios contribuintes aqueles que forem aprovados para ingressar na sociedade após a sua constituição e contribuam anualmente, até o vigésimo dia do mês de novembro com a quantia mínima R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores das contribuições acima indicadas serão reajustados de acordo com a variação do IGPM, ou índice que venha a substituí-lo e deverão ser realizados preferencialmente na conta bancária que a OSB irá ter.

Parágrafo Segundo – O pagamento após o prazo previsto implicará em multa de 10%, além de correção monetária e juros de 1% até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – A mora superior a dois anos implicará na exclusão do associado.

Artigo 12º - São direitos dos sócios que estiverem quites com suas contribuições: a) propor novos sócios; b) apresentar sugestões por escrito ou verbais; c) requerer prestação de contas, quando estas não forem apresentadas nas datas estabelecidas, por pedido escrito de pelo menos 3 (três) sócios e dirigidos à Diretoria; d) participar nas Assembleias Gerais, usar da palavra, votar e ser votado; e) assistir mediante convite às sessões da Diretoria, podendo nele intervir quando o assunto for de interesse geral da Associação; f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, contando o pedido com o número mínimo de 3 (três) sócios, informando a Diretoria Executiva, por escrito, a razão do pedido.

Artigo 13º - São deveres de todos os sócios: a) engrandecer e promover da Associação b) respeitar o Estatuto, o Regimento Interno anexo e as ordens normativas e executivas; c) contribuir com as doações previstas no artigos 10 e 11; d) não promover manifestações ou discussões de caráter político-partidário que não estejam diretamente relacionadas à defesa dos objetivos previstos no artigo 3, notadamente os valores judaico, sionistas e israelitas. Qualquer manifestação de natureza política deverá ser exclusivamente orientada pela missão e objetivos da associação, resguardando sua independência e evitando o uso de sua estrutura para fins de aparelhamento político-partidário alheios aos seus propósitos institucionais.; e) manter o dever de urbanidade f) não adotar em sua vida particular nenhuma atitude que possa colocar em risco ou exposição desnecessária à Associação e g) não se pronunciar em nome da sociedade a menos que assim esteja devidamente autorizado.

Artigo 14º - No caso de falecimento de um sócio cessam os seus deveres e direitos como associado, não se transferindo sua titularidade a seus herdeiros e sucessores.

Artigo 15º - Torna-se passível de exclusão da Associação, por decisão da maioria de 2/3 dos demais associados, o sócio que transgredir deliberadamente as disposições desse Estatuto ou do Regimento Interno e das ordens normativas e executivas.

Parágrafo Único - As votações, nos casos de expulsão, serão secretas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente na última semana de agosto de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, sendo sempre facultado a opção de presença virtual aos associados:

I – pela Diretoria Executiva;

II - por requerimento de 3 (três) sócios quites com as obrigações sociais,

Artigo. 17º - Para a Assembleia Geral funcionar será preciso que estejam presentes na primeira convocação, metade dos sócios votantes mais um. Meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, excetuados os casos previstos em Lei, sendo certo que a Assembleia poderá ocorrer de forma on-line ou presencial

.Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá decidir sobre assuntos constantes da respectiva convocação.

Artigo 18º- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I- eleger a Diretoria Executiva;

II – apreciar as contas da Diretoria Executiva, podendo aprovar, aprovar com ressalvas, ou reprová-las;

III - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

IV- apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

Artigo 19º- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I- decidir sobre a extinção da Instituição;

II- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

III- aprovar o Regimento Interno;

IV- emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;

V - decidir sobre reformas do Estatuto e alterá-lo;

VI – deliberar sobre a exclusão de sócios.

VII - destituir quaisquer membros da Diretoria, e preencher os cargos desta pelo restante do mandato mediante sua solicitação, quando não houver substituto legal previsto.

Artigo. 20º - As Assembleias Gerais serão constituídas pelos sócios quites com suas obrigações, inclusive anuidades.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por carta dirigida aos sócios votantes com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias ou de forma eletrônica.

Artigo. 21º - Apenas poderão votar nas Assembleias Gerais os sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações e em dia com suas anuidades:

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, mesmo que não sejam sócios fundadores ou contribuintes, terão direito de falar e elaborar propostas a serem apreciadas nas Assembleias pelos sócios descritos no caput do presente artigo.

Artigo. 22º - As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual depois de ler os termos da convocação, conduzirá à Assembleia a aclamar ou eleger um dos membros presentes para presidir os trabalhos. O Presidente aclamado ou eleito convidará um dos sócios para secretário, e assim, constituída a Mesa pedirá então a indicação de dois sócios para servirem como fiscais escrutinadores, no caso de Assembleia para eleições.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as disposições neste Estatuto que prescrevam um quorum diferente. Isto inclui as decisões acerca dos itens V e VII do art. 19 deste Estatuto no qual será exigido maioria qualificada (2/3).

Artigo 23º - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados no Livro de Atas da Assembleia Geral e redigidos pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - A Ata conterà a assinatura (física ou eletrônica) dos componentes da Mesa, dos Fiscais escrutinadores (nos casos de eleições), bem como, da Comissão nomeada para cumpri-la, depois do que, produzirá todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 24º - Para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal serão apresentadas chapas contendo os nomes de 5 (cinco) sócios, assim constituídos:

a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) 1º Secretário; e) 2º Secretário

Parágrafo 1º -- As chapas serão recebidas pelo Presidente da mesa, mediante apresentação, por escrito, através de qualquer sócio quite.

Parágrafo 2º - Os nomes dos candidatos serão lidos pelo Presidente da Mesa. No caso de ausência de um candidato, será exigida a sua concordância por escrito.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos com direito a uma reeleição.

Artigo 25º - Caberá à Presidência da Assembleia decidir os casos omissos, que não constem nesse Estatuto nem no Regimento Interno a ser elaborado e anexado a esse documento, conforme decisão da própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º - A Associação será administrada por uma diretoria composta por a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) 1º Secretário; e) 2º Secretário.

Parágrafo único - Os cargos integrantes dos órgãos de direção da Associação são de exercício voluntário e não remunerado.

Artigo 27º - São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Convocar a Assembleia Geral para alteração do estatuto necessitando a presença de no mínimo metade mais um dos sócios;

b) examinar e aprovar Regimentos Internos, anexando-os a esse Estatuto;

d) reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;

e) elaborar o Regimento Interno da Diretoria;

f) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

g) contratar e demitir funcionários;

h) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Instituição.

Artigo 28º - As operações financeiras da sociedade terão que ter sempre duas assinaturas, estando autorizadas as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente, além do Vice-Presidente nos casos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- a) exercer a direção Geral da Associação;
- b) representar a Associação em Juízo ou fora dele, ou ainda, perante qualquer outro poder, autoridade e instituições públicas, particulares, autárquicas, bancárias, dando poderes a advogados se preciso for;
- c) convocar a Assembleia Geral,
- d) abrir a Assembleia Geral e convidar um dos sócios (Fundadores ou contribuinte quites com suas obrigações) para presidir a respectiva sessão; b.1) assinar com o Secretário-Geral as Atas da Diretoria, publicações e correspondências; b.2) apresentar o relatório anual à Assembleia Geral, acompanhado do balanço da tesouraria, depois de aprovado pela Diretoria; b.3) assinar com o Tesoureiro, o Inventário dos bens imóveis e móveis; b.4) de comum entendimento com os demais membros da Diretoria Executiva conceder a palavra, nos recintos usados pela Associação aos oradores para as preleções. Saudar os visitantes e agradecer a presença de todos, ou designar para que alguém o faça; b.6) assinar conjuntamente com o Tesoureiro a abertura e encerramento de contas bancárias, os cheques e ordens de pagamento e transferências bancárias como TED, DOC, PIX e outros;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e demais normas da sociedade;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- g) coordenar e supervisionar os profissionais contratados pela Associação;
- h) zelar pela boa ordem e funcionamento da parte administrativa da Associação;

Artigo 30º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente em suas atribuições, dando-lhe assistência e colaboração nos assuntos e atividades da Associação;
- b) Substituir o presidente no exercício de suas funções em sua ausência/licença/impedimento;
- c) Assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro os cheques da Associação nos casos de ausência/licença/impedimento do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se por todos os valores que ficarem sob sua guarda, dirigindo e inspecionando os serviços da Tesouraria; b) organizar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva, balanços semestrais e anuais; c) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a

escrituração da Instituição; d) pagar as contas autorizadas pelo Presidente; e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; g) assinar conjuntamente com o presidente a abertura e encerramento de contas bancárias, os cheques e ordens de pagamento e transferências bancárias como TED, DOC, PIX e outros.

Artigo 32º - Compete aos Secretários:

a) Dirigir os serviços da Secretaria; b) Assinar com o Presidente todas as publicações e correspondências atinentes ao cargo; c) Ter em boa ordem o expediente das sessões da Diretoria e redigir as Atas das reuniões.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33º - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 34º - A Diretoria Executiva é o liquidante nato da Associação. Em caso de impedimento declarado por tal órgão, a Assembleia Geral deverá nomear outro membro do quadro social participante.

Artigo 35º - A mesma Assembleia Geral que deliberar a liquidação ou dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescentes a outra entidade ou associação congênere, sem fins lucrativos e sem prejuízo da liquidação que não se aterá, ao atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - Todos os Regimentos Internos a serem elaborados, conforme determina esse Estatuto, farão parte integrante do mesmo, como se nele estivessem contidos.

Artigo 37º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Mario Afonso Grunebaum

Patricia Tolmasquim

Visto Advogado

Rafael Cozer Antaki:
(OAB/RJ 109.505)